

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 6.934, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

Dispõe sobre a criação do Pólo de Desenvolvimento de Fruticultura da Região da Serra dos Carajás e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Pólo de Desenvolvimento de Fruticultura da Região da Serra dos Carajás.

Parágrafo único. Integram o Pólo de Desenvolvimento de Fruticultura da Região da Serra dos Carajás, criado por esta Lei, os Municípios de Parauapebas, Marabá, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Piçarra e Sapucaia.

Art. 2º Receberão incentivos e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social da região, na forma prevista nesta Lei, as empresas da agroindústria e os fruticultores dos municípios integrantes do Pólo criado por esta Lei que venham a expandir suas atividades e os que nele venham a se instalar.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º VETADO.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no exercício financeiro subsequente.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2006.

Deputado MÁRIO COUTO

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

DOE Nº 30.828, de 21/12/2006.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ